

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 927/2020

Dispõe sobre as medidas trabalhistas para enfrentamento do estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, e da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (covid-19), e dá outras providências.



EMENDA SUPRESSIVA

Suprima-se o art. 36 da Medida Provisória nº 927/2020.

JUSTIFICAÇÃO

Além das regras que restringem os acordos e convenções coletivas, a MP prevê a retroação das medidas anunciadas, o que é inconstitucional. O artigo 36 considera "convalidadas as medidas trabalhistas adotadas por empregadores que não contrariem o disposto nesta Medida Provisória, tomadas no período dos 30 dias anteriores à data de entrada em vigor desta Medida Provisória".

Esse dispositivo gera três problemas. Primeiro, o ordenamento pátrio não aceita conceder caráter retroativo a norma legal. Segundo, o período de 30 dias de retroação alcança dias em que ainda não tinha sido registrado o primeiro caso de contaminação por coronavírus no Brasil. E, por fim, a expressão "medidas trabalhistas" dá margem para conceder ao empregador um "perdão" generalizado por toda e qualquer irregularidade cometida pelo empregador no mês anterior à edição da medida.

Sala das Comissões, de março de 2020.

Deputada Alice Portugal

PCdoB/BA